



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 03/19

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS GLP QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E VR SUL COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.598.150/0001-32.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **VR SUL COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 26.598.150/0001-32, com sede na Rua Bartolomeu Bueno da Ribeira, 385, Santo Agostinho, Volta Redonda/RJ, CEP: 27211-290, neste ato também por sua representante legal, Sra. **NATALIA LOPES DELZI FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH 05458514599 e do CPF/MF 118.777.657-24, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro, 225, Vila Santa Cecília, CEP 27.262-345, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 048/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o **fornecimento de botijões de gás GLP**, para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 40092273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo – GLP envazado em botijão de 13 Kg, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação informada no quadro abaixo:

ITEM	Especificação	Quantidade	Unid. Medida
01	Gás liquefeito de petróleo – GLP envazado em botijão de 13 Kg	24	Unidade

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada conforme as necessidades da Contratante, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida no mesmo dia, em horário de expediente;

2.2. A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda, de 2ª a 5ª feiras, no horário das 12h15min às 15h, e 6ª feira das 7h30min às 12h, mediante prévio agendamento através do telefone nº 4009-2283, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento, conforme quantidade informada pela Divisão de Material e Almoxarifado.

2.3. A entrega deverá ser realizada na data da solicitação.

2.4. Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Divisão de Material e Almoxarifado, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral desta Casa Legislativa para apreciação.

2.5. O setor responsável pela gestão e fiscalização do presente termo contratual é a Divisão de Material e Almoxarifado.



CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

- 3.1. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido.
- 3.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste instrumento contratual acompanhados da nota fiscal.
- 3.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 3.4. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do produto fornecido.
- 3.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens.
- 3.6. Fornecer o produto em botijões em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade.
- 3.7. Emitir Notas Fiscais relativas às quantidades entregues, contendo valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, unidade, e outras informações necessárias à correta identificação do produto).
- 3.8. Entregar os produtos devidamente lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, em embalagem adequada, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação e prazo de validade (se aplicável), fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.
- 3.9. Garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 3.10. Entregar os botijões de gás GLP na copa da Câmara Municipal de Volta Redonda ou local indicado pela DMA, sob a orientação da Divisão de Material e Almoxarifado (DMA) nas dependências da Contratante.



CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Disponer de local adequado para o recebimento dos produtos objeto do presente Contrato.
- 4.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Material e Almoxarifado, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando não atender ao especificado.
- 4.3. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto deste Termo Contratual.
- 4.4. Fornecer botijões vazios em substituição aos cheios recebidos.
- 4.5. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Preços

- 5.1. **Valor contratual:** O valor global estimado a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em **R\$ 1.725,60 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)** pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2. O pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de apresentação da nota fiscal/fatura, no valor correspondente aos produtos efetivamente fornecidos.
- 5.3. **Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

- 6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado;
- 6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.



CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 1.581,80 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903000000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000062/2019**, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

8.1.1. Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;

8.1.4. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.2. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

9.1.5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.6. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.7. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 20 de fevereiro de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


NATALIA LOPES DELZI FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA